S. R.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa

Sua referência:	Sua comunicação de:	Entrada n.º / Data	Processo	Número do ofício	Data
		2066	4.1/19.130		

00001800 20-10-27

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 1738/XIV/1.ª (PCP)

Em referência à pergunta parlamentar mencionada em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de transmitir a V. Exa. o seguinte:

No ano letivo 2019/2020, o processo de atribuição de bolsas decorreu de forma normal. Foram submetidos 97.208 requerimentos de pedidos de bolsas de estudos (83644 do ensino superior público e 13564 ensino superior privado), dos quais:

- 72150 foram deferidos (62956 ensino superior público e 9194 ensino superior privado);
- 24278 foram indeferidos (20177 ensino superior público e 4101 ensino superior privado).

Foram ainda atribuídos 1130 auxílios de emergência (916 ensino superior público e 214 ensino superior privado), sendo que 1008 são referentes à extensão de ano letivo.

As alterações introduzidas no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior e no OE 2020, vieram acelerar a atribuição de bolsas aos estudantes, nomeadamente, através do mecanismo de atribuição automática, reforçada pela alteração publicada no Despacho nº 9138/2020, de 25 de setembro.

Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 LISBOA

Telefone: 217 231 000
Nas respostas indicar sempre a nossa referência

Importa ainda frisar que, através do Decreto-Lei n.º 37/2020, de 15 de julho, foram criados apoios extraordinários no ensino superior, tais como a possibilidade de os estudantes bolseiros de ação social no ano letivo 2019/2020 receberem a prestação mensal de ação social entre julho e setembro de 2020, designadamente sob a forma de auxílio de emergência e incluindo complemento de alojamento, bem como a vigência, até ao final de 2020 e no ano letivo 2020/2021, de um mecanismo de atribuição automática de bolsas de estudo de ação social aos estudantes que, cumulativamente: sejam bolseiros de ação social no ano letivo 2019/2020 e continuem a cumprir os critérios de elegibilidade no ano letivo 2020/2021; tenham concluído no ano letivo 2019/2020 o ciclo de estudos em que estavam inscritos; prossigam estudos no ano letivo 2020/2021 em ciclos superiores de estudo, estando matriculados em instituição de ensino superior ou curso conferente de grau equivalente.

Por sua vez, com o Despacho acima referido, procedeu-se a uma revisão do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, que veio complementar as diversas medidas já aprovadas nas Leis de Orçamento de Estado 2020 e Orçamento Suplementar, com a simplificação dos procedimentos de atribuição, permitindo uma atribuição mais rápida a muitos dos requerentes de bolsa de estudo no início do ano letivo.

Na referida revisão, foram ainda consagrados mecanismos de atribuição automática da bolsa, que garantem um mais célere recebimento a título de bolsa de estudo, nomeadamente no caso dos estudantes que concluíram um ciclo de estudos no ensino superior e prosseguem estudos, e no caso dos estudantes que ingressam no ensino superior tendo concluído o ensino secundário no ano letivo anterior e que fossem beneficiários do 1.º escalão do abono de família, otimizando assim o processo de atribuição de bolsas.

Outra das consequências da revisão do regulamento, foi o aumentado do limiar de elegibilidade, e reforçados simultaneamente quer o valor da bolsa mínima, quer o valor do complemento de alojamento fora de residência, majorando-o em função da diferenciação do indicador estatístico dos preços por metro quadrado dos novos contratos de arrendamento em cada concelho, adequando assim estes valores aos custos reais de vida dos estudantes do ensino superior.

O Regulamento revisto prevê ainda, um conjunto de normas transitórias que adaptam a sua aplicação à situação pandémica verificada no final do ano letivo 2019-2020, quer em termos de obstáculos que tenham surgido à frequência e avaliação dos estudantes, quer em termos de revisão do valor de bolsa atribuído, sempre que ocorreu a alteração dos rendimentos do agregado familiar no âmbito da COVID-19, através um mecanismo de revisão extraordinária, mediante requerimento, sempre que o recálculo se mostre mais favorável ao estudante bolseiro.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Roque Teixeira